



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

Nº. CONTROLE SICOM: 29/2019

## CONVÊNIO Nº. 004/2019

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E DE OUTRO LADO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal WESLEY DE SANTI DE MELO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o n.º 10.547.985.0001/23, neste ato representado por REGINALDO AFONSO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, Gestor do SUS, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.155.806-30 e portador do RG nº. M-645071 SSP/MG doravante denominada de **CONCEDENTE** e a,

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO**, doravante denominada SANTA CASA, CNPJ nº 24.334.112/0001-47, entidade civil sem fins lucrativos de natureza filantrópica, com registro no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 254, certificado de filantropia s/nº, expedido pela CNSS, com sede na Praça Cônego Hermógenes, nº 2, neste ato representada, pelo provedor da Santa Casa, em exercício, **ATÍLIO CESAR SERVATO**, inscrito no CPF sob o nº 527.996.036-53, portador da cédula de identidade 18198407 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento, doravante denominada de **CONVENENTE**;

com base na Carta Constitucional, art. 199, § primeiro, nas Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto principal a contratação de forma complementar ao SUS, de serviço clínico, diagnóstico e/ou cirúrgico (procedimentos de caráter eletivo, oriundos de demanda reprimida devido a insuficiência de oferta/vagas na PPI/MG no teto municipal de MAC – Média e Alta Complexidade) constantes da tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS aos usuários do SUS/Sacramento-MG, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e como discriminado no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

§1º - O Plano de Trabalho - anexo I, refere-se a procedimentos ou grupo de procedimentos conveniados, conforme portaria/MS 195 de 05 de fevereiro de 2019, ANEXO II e demais procedimentos constantes da tabela do SUS, em conformidade com a demanda municipal. A SANTA CASA se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços, objeto deste CONVÊNIO.

§2º - A SANTA CASA declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes da Planilha de Programação de Compra de Serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora CONVENIADOS, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela SANTA CASA, com sede à Praça Cônego Hermógenes nº 02.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da SANTA CASA deverá ser imediatamente comunicada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do convênio e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, casos em que deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Secretaria da Fazenda e Administração – Setor de Cadastro.

§2º - Alterações cadastrais que impliquem mudanças no Plano de Trabalho/Planilha de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§3º - Os serviços operacionalizados pela SANTA CASA deverão atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que fará o encaminhamento dos usuários do SUS/Sacramento, em consonância com o Plano de Trabalho/Planilha de Programação de Compra de serviços da SANTA CASA, pactuado da seguinte forma:

PLANILHA FINANCEIRA (PARÂMETRO DE PREÇOS DA TABELA SUS – SIIGTAP)		
ITEM	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E/OU CIRÚRGICOS - TABELA SIGTAP/SUS	VALOR TOTAL
1	COLETA DE MATERIAL, EXAMES PARA DIGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS: DIAGNOSTICOS E/OU CIRURGICOS.	R\$ 675.846,40
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 675.846,40

§4º - O pacto resta elaborado em modelo de orçamentação global, sendo que o repasse dos recursos será condicionado aos procedimentos: autorizados, executados, validados, processados e ainda os compromissos formalizados,

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

monitorados e avaliados periodicamente, que serão calculados levando em consideração os valores de referência arrolados pelo SUS.

**§5º** - Os custos dos serviços a serem prestados correspondem a duas vezes o valor da tabela SUS vigente (100% sobre o valor da tabela) que serão pagos respeitando o limite da planilha financeira, e seus posteriores reajustes, se for o caso. Tendo como parâmetro a portaria/MS n.º 195 de 05 de fevereiro de 2019 art. 5º.

**§6º** - Para efeito de execução/prestação dos serviços, seguirá o art. 8º da portaria/MS n.º 195 de 05 de fevereiro de 2019 com efeitos financeiros nas competências de Janeiro a Julho de 2019

## **CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da SANTA CASA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do §1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da SANTA CASA para prestar serviços decorrentes de convênio celebrado, em separado, com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**§1º** - Para os efeitos deste convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da SANTA CASA:

- I. O membro do seu corpo clínico;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com a SANTA CASA;
- III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços à SANTA CASA, ou se por esta autorizado.

**§2º** - É vedada a cobrança por serviços, as doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou medicamento para exames objetos deste termo, bem como complementares da assistência devida aos usuários, incluindo as condições necessárias a permanência dos acompanhantes previstas em Lei.

**§3º** - A SANTA CASA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita aos usuários ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;

**§4º** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sobre a execução do objeto deste convênio, a SECRETARIA DE SAÚDE reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

**§5º** - A SANTA CASA efetuará o faturamento/processamento dos serviços a cada 30 (trinta) dias em Sistema de Informação do Ministério da Saúde – SIA/SIH, ou em outro que venha a ser disponibilizado, cujo arquivo deverá ser enviado ao setor de regulação municipal para a devida validação (a digitação da produção

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda Administração

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

poderá ficar a cargo do setor de controle e avaliação do Município, caso este julgue necessário para a melhor organização do fluxo das informações, ficando a cargo de prestador, neste caso, o envio de toda a documentação necessária).

**§6º** - O Município de Sacramento efetuará o pagamento em uma única parcela até o 5º dia útil após a disponibilização dos relatórios de produção no DATASUS, levando em consideração o número de procedimentos autorizados/realizados e contratados, de acordo com a tabela SUS vigente, nos valores baseados na portaria/MS n.º195/2019 disposto na cláusula segunda, parágrafo quinto, acompanhado dos respectivos documentos/laudos assinados pelo profissional de saúde solicitante e com a devida autorização por parte do setor de regulação municipal.

**§7º** - É de responsabilidade exclusiva e integral da SANTA CASA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA DE SAÚDE.

**§6º** - A SANTA CASA se obriga ainda a:

- I. Alocar e manter recursos humanos para atender o objeto deste convênio arcando com os ônus pecuniários decorrentes da relação empregatícia;
- II. Cumprir as normas do SUS, referentes as internações e procedimentos ambulatoriais;
- III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- IV. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, organizando fluxos, protocolos e rotinas de conhecimento Público, observando os seguintes aspectos:
  - a) Oferecer recepção com tratamento igualitário independente condição socioeconômica e cultural do usuário;
  - b) Utilizar recursos tecnológicos, materiais, insumos e equipamentos sem discriminação por tipo de usuários;
  - c) Dispensar cuidados básicos adequados direto aos usuários (higienização, alimentação, vestuário) de forma regular, com tratamento digno;
  - d) Toda transferência de pacientes atendidos por quaisquer serviços da Santa Casa, que necessitem de atendimentos de maior complexidade, devem ser realizados com acompanhamento e sob responsabilidade da Santa Casa. A Secretaria de Saúde se compromete a manter serviço de ambulância disponível para transferência para outras localidades dos usuários atendidos através deste convênio;
  - e) Dispor de equipe multiprofissional mínima, na internação e na urgência/emergência, capacitada para assegurar uma boa assistência;
  - f) Assegurar a participação dos usuários ou familiares no processo de diagnóstico, tratamento e cura.

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

- V. Afixar aviso, em local visível e no sítio eletrônico da instituição, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VI. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de quaisquer atos profissionais necessários à execução dos procedimentos previstos neste convênio;
- VII. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- X. Notificar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, convênio ou estatuto, enviando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA SANTA CASA

A SANTA CASA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a SANTA CASA o direito de defesa.

**§1º** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da SANTA CASA nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos.

**§2º** - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste convênio ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõem o §2º, do artigo 5º, da Portaria nº 1.289, de 26/10/93, *in verbis*: “enquanto couber a União arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com setor privado.”

Os recursos de custeio das atividades previstas neste convênio consignados no Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, são

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda & Administração

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

provenientes de transferências federais mensais conforme valores fixados pela CIB – Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais.

**§1º** - A realização das despesas dos serviços executados por força deste convênio, nos termos e limites aqui firmados, correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no Valor e rubrica fixado no D.O.U. (Diário Oficial da União) para o Município de Sacramento.

02.11.10.302.0061.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00 – Ficha 85 Fonte 102 – MAC Rec. Próprio e,

02.11.10.302.0061.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00 – Ficha 87 Fonte 149 – MAC Rec. Vinculado, constantes do quadro da Lei Orçamentária Municipal 1.608 de 26 de novembro de 2018, suplementadas se necessário e conforme a existência de fonte para anulação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O Valor total do presente convênio é estimado em R\$ 675.846,40 (seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reias e quarenta centavos. Conforme plano de trabalho – Anexo I).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO VALOR

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do convênio, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos.

**Parágrafo único** – A revisão da tabela do SIA/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar, por meio de apostila, no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente convênio será avaliada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

**§1º** - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**§2º** - Periodicamente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE vistoriará as instalações da SANTA CASA para verificar se estão sendo cumpridas as condições técnicas básicas exigidas pela Vigilância Sanitária, à SANTA CASA, acordadas por ocasião da assinatura deste convênio.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

**§3º** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da SANTA CASA poderá ensejar a rescisão deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

**§4º** - A fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sobre serviços ora conveniados não eximirá a SANTA CASA da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

**§5º** - A SANTA CASA facilitará à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designados para tal fim.

**§6º** - Em qualquer hipótese é assegurado à SANTA CASA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância pela SANTA CASA de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no §2º do art. 7º da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 2% até 5% do valor anual do convênio;
- c) Multa dia de até 1/60 do valor mensal do convênio;
- d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- e) Rescisão do convênio;
- f) Suspensão temporária de conveniar com a Administração Municipal;
- g) Declaração de idoneidade.

**§1º** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificada a SANTA CASA.

**§2º** - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com alínea “b”, conforme §3º, do art. 86, da Lei 8.666/93.

**§3º** - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA DE SAÚDE a SANTA CASA.

**§4º** - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a” a “g” a SANTA CASA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

**§5º** - A suspensão temporária de prestações de serviços será determinada até que a SANTA CASA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**§6º** - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta cláusula. A reincidência da Santa Casa em quaisquer irregularidades tornará o convênio passível de rescisão.

**§7º** - Da decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

**§8º** - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

**§9º** - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não retira o direito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS.

## CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

**§1º** - A SANTA CASA reconhece desde já os direitos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**§2º** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a SANTA CASA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

**§3º** - O presente convênio torna sem efeito os convênios, anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS/SES – Secretaria Estadual e a SANTA CASA, que tenham com objeto a prestação de serviços de assistência à saúde dos usuários do SUS/Sacramento.

## CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I. O presente instrumento terá sua vigência da data de assinatura e publicação nos meios oficiais até 31/07/2019, com efeitos financeiros nas competências de janeiro a julho de 2019.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

## CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

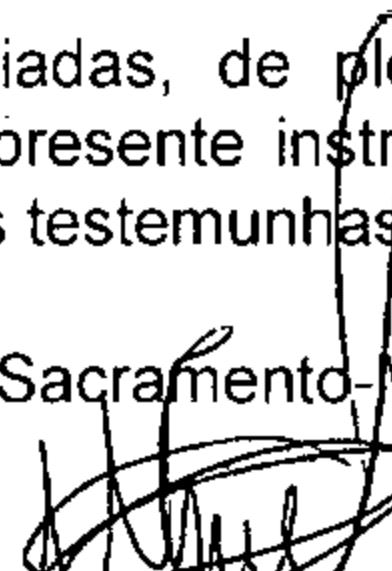
O presente convênio será publicado, por extrato, no Órgão oficial do Município de Sacramento.

## CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

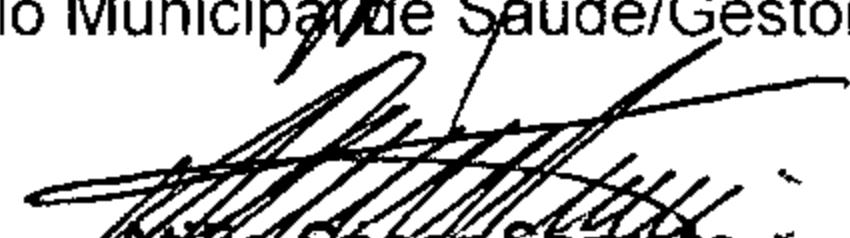
As partes elegem o foro da Comarca de Sacramento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justas e conveniadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Sacramento-MG, 25 de abril de 2019.

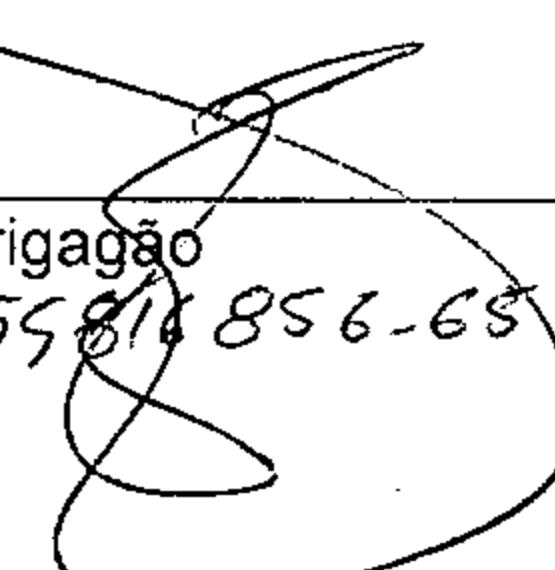
  
Wesley De Santi de Melo  
Prefeito

  
Reginaldo Afonso dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do SUS

  
Atílio Cesar Servato  
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Sacramento

### Testemunhas:

1)   
Eduardo Costa Vaz  
CPF: 105.294.416-63

2) -   
Jardel Brigagão  
CPF: 055.818.856-65



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### PLANILHA FINANCEIRA (PARÂMETRO DE PREÇOS DA TABELA SUS – SIGTAP)

ITEM	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E/OU CIRÚRGICOS - TABELA SIGTAP/SUS	VALOR TOTAL
1	COLETA DE MATERIAL, EXAMES PARA DIGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS: DIAGNOSTICOS E/OU CIRURGICOS.	R\$ 675.846,40
	VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 675.846,40

#### FILA DE ESPERA DE CIRURGIAS ELETIVAS - PREÇO TABELA SUS/TABELA 100%SUS (PORTARIA/MS N.º 195 DE MARÇO DE 2019)

##### RELAÇÃO DE PACIENTES COM CIRURGIAS DEFINIDAS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	UNID.	UNITÁRIO	TOTAL
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	4	R\$306,57	R\$1.226,28
04.04.01.003-2	AMIGDALECT C/ ADENOIDECTOMIA	23	R\$337,22	R\$7.756,06
04.08.06.005-0	ARTRODESE DEDO DO PÉ	1	R\$213,79	R\$213,79
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	4	R\$315,94	R\$1.263,76
04.07.03.002-6	COLESCISTECTOMIA	4	R\$695,77	R\$2.783,08
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEO	9	R\$693,05	R\$6.237,45
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	2	R\$348,18	R\$696,36
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA	6	R\$634,03	R\$3.804,18
04.09.07.015-7	BARTOLINECTOMIA	3	R\$224,68	R\$674,04
04.01.02.007-0	EXCERSE CISTO PILONIDAL	1	R\$143,72	R\$143,72
04.09.06.005-4	CURETAGEM UTERINA	7	R\$137,38	R\$961,66
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	7	R\$219,12	R\$1.533,84
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA	1	R\$247,46	R\$247,46
04.09.04.023-1	VARICOCELE	1	R\$257,56	R\$257,56
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO CISTO SINOVIAL	1	R\$91,49	R\$91,49
04.08.06.031-0	RESSECÇÃO TUMOR PARTESL MOLES	1	R\$368,03	R\$368,03
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	3	R\$539,92	R\$1.619,76
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	2	R\$426,02	R\$852,04
04.07.04.010-2	HERNIOP. ING/CRURAL (UNILATERAL)	6	R\$445,51	R\$2.673,06
04.09.04.012-6	ORQUIECTOMIA	1	R\$385,32	R\$385,32
04.09.04.021-5	HIDROCELE	1	R\$256,97	R\$256,97
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	4	R\$434,99	R\$1.739,96
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	1	R\$360,07	R\$360,07
04.08.06.004-2	DEDO GATILHO	1	R\$338,03	R\$338,03
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA	14	R\$339,02	R\$4.746,28
04.03.02.012-3	TUNEL DO CARPO	3	R\$347,62	R\$1.042,86
04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANT/POST.	5	R\$472,43	R\$2.362,15
	SUBTOTAL	116	R\$384,79	R\$44.635,26
	SUBTOTAL DUAS VEZES A TABELA SUS	116	R\$769,57	R\$89.270,52

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda Administração

10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## RELAÇÃO DE PACIENTES COM CIRURGIAS INDEFINIDAS (ESTIMATIVA X DEMANDA DE ENCAMINHAMENTOS)

90701	Cirurgia Geral	54	R\$ 1.161,76	R\$ 62.735,04
90702	Ginecologia	35	R\$ 999,60	R\$ 34.986,00
90705	Ortopedia	72	R\$ 1.293,68	R\$ 93.144,96
90706	Otorrino	16	R\$ 687,32	R\$ 10.997,12
90707	Plástica	36	R\$ 686,74	R\$ 24.722,64
90709	Urologia	11	R\$ 1.067,11	R\$ 11.738,21
90710	Vascular	22	R\$ 1.153,71	R\$ 25.381,62
90712	Cirurgia Pediátrica	3	R\$ 727,45	R\$ 2.182,35
	SADT	274	R\$ 100,00	R\$27.400,00
SUBTOTAL DA ESTIMATIVA (PARÂMETRO AIH MICROREGIONAL)		274	R\$ 1.070,39	R\$293.287,94
SUBTOTAL DUAS VEZES A TABELA SUS		274	R\$ 2.140,79	R\$586.575,88
TOTAL GERAL DUAS VEZES A TABELA SUS		390	R\$ 1.732,94	<b>R\$675.846,40</b>

A relação com os quantitativos nominais dos usuários (por especialidade), com seus devidos parâmetros do teto de valores para o ANEXO I, fez-se necessário uma base de cálculo por estimativa de custos (preço médio de internação cirúrgica nas diversas especialidades X necessidade inicial do usuário), tendo em vista o não conhecimento da real necessidade individualizada, a qual somente será conhecida após avaliação diagnóstica por parte do profissional/serviço especializado credenciado.

A relação com os quantitativos e seus devidos parâmetros do teto de valores para a planilha orçamentária, é estimativa, apenas para que a Santa Casa tenha elementos suficientes para compreender a base de cálculo por estimativa de custos (preço médio de internação cirúrgica nas diversas especialidades X necessidade inicial do usuário), tendo em vista o não conhecimento da real necessidade individualizada, a qual somente será conhecida após avaliação diagnóstica por parte do profissional/serviço especializado credenciado, razão pela qual, a contratualização por orçamento global, nos termos do art. 20 da Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

11